



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2788, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO

EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 387

Pub. 40191 Segov.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Itaboraí, o Programa de Vacinação Domiciliar para Idosos e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º. O programa instituído no artigo 1º desta Lei é destinado às pessoas:

- I. com idade a partir de 60 (sessenta) anos e
- II. que apresentam dificuldade de locomoção.

Art. 3º. A solicitação deverá ser feita pela própria pessoa, por familiares ou terceiros por elas responsáveis.

Art. 4º. O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

§ 1º. As solicitações de vacinação em domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência, seu domicílio, telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, equipes de apoio e veículos para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, ser suplementadas.

FP




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º. O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 14 de novembro de 2019.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

